




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 05/2017, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/14, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.376 – Cidade Monções – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, portador da Cédula de Identidade nº 30.273.417-95 expedida pelo SSP/RS e do CPF/MF nº 316.669.650-49 e pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 05.975.287-3 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 806.279.787-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2019, conforme justificativa da fiscalização. 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

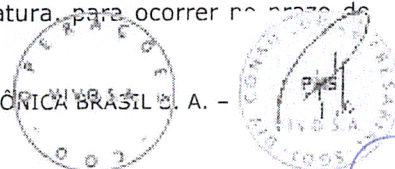
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.







CLAUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.


E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 04 de junho de 2018.




SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

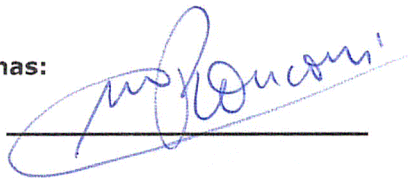


CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO
TELEFONICA BRASIL S.A



ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
TELEFONICA BRASIL S.A

Testemunhas:



Mario A. Ronconi
CPF: 830.965.668-87



MARCELO PIMENTEL DE MESQUITA
CPF: 035.375.807-89

(nome e CPF)

